



CIRCULAR DA INTERBOLSA N.º 1/2011 – Fundos de Investimento abertos: operações de subscrição e resgate

Em cumprimento do disposto nos artigos 89.º e 269.º do Código dos Valores Mobiliários, bem como do n.º 3 do artigo 1.º e do artigo 50.º-B do Regulamento da INTERBOLSA n.º 3/2000, relativo às regras operacionais gerais de funcionamento dos sistemas centralizados de valores mobiliários e do n.º 3 do artigo 1.º do Regulamento da INTERBOLSA n.º 3/2004, relativo às regras operacionais gerais de funcionamento dos sistemas de liquidação de valores mobiliários, o Conselho de Administração da INTERBOLSA – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A. (INTERBOLSA), deliberou aprovar a presente Circular:

1. A presente Circular estabelece os procedimentos a aplicar ao tratamento automático das operações de subscrição e resgate de unidades de participação de Fundos de Investimento abertos, bem como de outros veículos equiparados.

2. A Interbolsa tem disponível para efeito de liquidação das operações de subscrição e resgate um serviço de registo e encaminhamento de ordens (denominado “*order routing*”) que permite aos intermediários financeiros enviar, em tempo real, as ordens dos seus clientes para a entidade responsável pela sua aceitação e execução, a entidade depositária.

3. As ordens de subscrição e resgate devem ser registadas no Sistema pelos intermediários financeiros com a indicação da quantidade de unidades de participação ou do respectivo montante a subscrever ou resgatar, procedendo o Sistema, de imediato, à sua validação, designadamente, quanto à forma e conteúdo das mesmas, sendo que:

a) Sempre que a ordem de subscrição ou de resgate de unidades de participação seja registada com a indicação da quantidade de valores mobiliários, respectivamente, a subscrever ou a resgatar, o Sistema procede de imediato à validação do número de casas decimais indicadas na ordem, recorrendo, para o efeito, ao número de casas decimais identificado para a emissão em causa, rejeitando a ordem se não houver conformidade entre ambos;

b) Nas ordens de resgate registadas com indicação da quantidade a resgatar, o Sistema verifica a existência de saldo na conta e bloqueia, de imediato, os valores em causa; não havendo valores suficientes para satisfazer a ordem, a mesma é rejeitada;

c) Caso a ordem de resgate seja registada com indicação do montante a resgatar, o Sistema bloqueia os valores na conta respectiva, apenas após a confirmação da entidade depositária, com a indicação da quantidade a resgatar;

d) Após validação, o Sistema, informa de imediato os intermediários financeiros em causa, sobre as ordens aceites e rejeitadas.

4. Após a realização da validação referida no número anterior, as ordens aceites são numeradas e registadas no Sistema, sendo remetida, de imediato, informação para a entidade depositária.



5. A entidade depositária, após verificação e validação, aceita ou rejeita as ordens que lhe foram transmitidas, dando informação do facto ao Sistema para efeitos, sendo caso disso, da sua liquidação ulterior, o qual, por sua vez, informa o intermediário financeiro em causa.

6. A entidade depositária pode proceder à alteração da data de liquidação e do montante a liquidar, sendo que:

a) Caso a entidade depositária proceda à alteração da data de liquidação ou do montante previamente indicados na ordem, o intermediário financeiro recebe, na mensagem de confirmação, informação sobre essa(s) mesma(s) alteração(ões);

b) Caso a ordem seja efectuada com indicação da quantidade, a entidade depositária apenas a pode aceitar ou rejeitar, não lhe sendo possível alterar este parâmetro.

7. Sempre que uma ordem seja rejeitada pela entidade depositária, o Sistema informa o intermediário financeiro do facto, sendo que se se tratar de uma ordem de resgate, os valores que se encontravam bloqueados são, de imediato, libertados.

8. Ao cancelamento de ordens de subscrição e de resgate registadas no Sistema aplicam-se os seguintes procedimentos:

a) A instrução de cancelamento é inserida no Sistema pelo intermediário financeiro em causa, contendo a identificação do número da ordem de subscrição ou de resgate a cancelar;

b) O Sistema valida a ordem quanto à sua existência, forma e conteúdo e remete de imediato informação sobre o cancelamento à entidade depositária;

c) A entidade depositária aceita ou rejeita a instrução de cancelamento, dando do facto conhecimento à INTERBOLSA, que por sua vez dará conhecimento do facto ao intermediário financeiro envolvido na operação, sendo que:

c1) Sempre que o pedido de cancelamento de uma ordem for enviado no dia anterior ao previsto para a liquidação após a hora limite definida pela sociedade gestora ou pela entidade depositária (*cut-off time*), o qual não pode exceder as 18h00, o pedido é rejeitado pelo Sistema e o intermediário financeiro informado do facto;

c2) Sempre que uma ordem de resgate seja cancelada, o Sistema liberta, de imediato, os valores mobiliários objecto da mesma;

d) Sempre que o intermediário financeiro pretenda alterar uma ordem de subscrição ou resgate previamente registada no Sistema, deve proceder ao seu cancelamento nos termos definidos *supra* e proceder ao registo de uma nova ordem de acordo com os procedimentos previstos na presente circular;

e) No processamento nocturno do dia anterior ao da liquidação, todas as ordens não confirmadas pela entidade depositária são canceladas e o intermediário financeiro em causa é informado do facto.

9. A liquidação de operações de subscrição e resgate, registadas no Sistema, realiza-se de acordo com os seguintes procedimentos:

a) No processamento nocturno, o Sistema identifica as ordens aceites pela entidade depositária, cuja data de liquidação é o dia útil seguinte;



b) A liquidação das instruções referidas na alínea anterior é efectuada no ciclo diurno do Sistema de Liquidação Geral, nos termos e de acordo com os procedimentos definidos no Regulamento da Interbolsa n.º 3/2004, com as especificidades referidas nas alíneas seguintes;

c) A liquidação das operações de subscrição obedece aos seguintes procedimentos específicos:

c1) No ciclo diurno, apenas é gerada a instrução de pagamento relativa à ordem de subscrição, para liquidação no sistema de pagamentos TARGET2, por débito ao intermediário financeiro e crédito à entidade depositária;

c2) Após a liquidação financeira referida na alínea anterior, e após informação remetida pelo sistema de pagamentos, a INTERBOLSA processa a liquidação física correspondente à ordem de subscrição, creditando a quantidade de unidades de participação subscritas na conta do intermediário financeiro em causa;

c3) O Sistema envia às partes responsáveis pela liquidação toda a informação necessária ao desempenho das suas funções;

d) A liquidação das operações de resgate obedece aos seguintes procedimentos específicos:

d1) No ciclo diurno, apenas é gerada a instrução de pagamento relativa à ordem de resgate, para liquidação no sistema de pagamentos TARGET2, por crédito ao intermediário financeiro e débito à entidade depositária;

d2) Após a liquidação financeira referida na alínea anterior, e após informação remetida pelo sistema de pagamentos, a INTERBOLSA processa a liquidação física correspondente à ordem de resgate, debitando a quantidade de unidades de participação resgatadas da conta do intermediário financeiro em causa, não havendo lugar a liquidação parcial;

d3) O Sistema envia às partes responsáveis pela liquidação toda a informação necessária ao desempenho das suas funções.

10. O horário de funcionamento do sistema de *order routing* está previsto no aviso da INTERBOLSA, relativo aos horários de funcionamento dos sistemas.

11. A presente Circular entra em vigor no dia 07 de Novembro de 2011.

INTERBOLSA
O Conselho de Administração